



AC
AD

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

(EXERCÍCIO DE 2019)

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e do artigo 23.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e referente a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*, (doravante designada por “Sociedade” ou “ACAD”).

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE (alínea a) do n.º 1 do art.º 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Sociedade foi constituída por escritura pública de 30 de janeiro de 1990, publicada no Diário da República, III Série, n.º 39, de 15/2/1990 revestindo a natureza de sociedade civil, dotada de personalidade jurídica e com a denominação inicial de *Alves da Cunha e Ançã Henriques, SROC*. A Sociedade tem o Número de Pessoa Coletiva 502 289 740, encontrando-se registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde 19/02/1990, sob o n.º 74. A ACAD esteve registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) desde 22/6/1994, sob o n.º 2699. No âmbito do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, foi atribuído pela CMVM à ACAD o n.º de registo 20161408.

Em consequência do seu crescimento orgânico, de que resultou a entrada de novos sócios, a Sociedade alterou diversas vezes a sua denominação social, a qual, no essencial, está estabilizada desde 2001 (Diário da República, III Série, n.º 38 de 14/2/2001). No segundo trimestre de 2013 a ACAD adotou a forma de Sociedade civil sob forma comercial por quotas, tendo a sua denominação passado a ser a atual: *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*



A Sociedade tem um capital social de 25.000 euros, distribuído pelos seus 4 sócios, todos Revisores Oficiais de Contas, conforme seguidamente apresentado:

Sócio	Nº de inscrição	Capital	
		(€)	%
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	8.200,00	32,8
Dr. Abílio Ançã Henriques	413	8.200,00	32,8
Dr. José Duarte Assunção Dias	513	8.200,00	32,8
Dr. António Baia Engana	612	400,00	1,6
		25.000,00	100,0

A ACAD tem a sua sede social e escritório na Rua Américo Durão nº 6 - 8º - Esqº, em Lisboa.

3. LIGAÇÃO A UMA REDE (alínea b) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* é uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (alínea c) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Gerência da Sociedade, por deliberação unânime dos sócios tomada na Assembleia Geral de 31/05/2013, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4º dos Estatutos, incumbe aos sócios Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, Dr. José Duarte Assunção Dias e Dr. António Baia Engana. Como sociedade civil sob forma comercial por quotas a ACAD não dispõe de órgão de fiscalização.

2/22





Para obrigar a Sociedade é bastante a assinatura de qualquer gerente, exceto para a alienação e oneração de bens imóveis e obtenção de empréstimos, operações que carecem da assinatura de dois gerentes.

Operacionalmente, a Sociedade é dirigida pelo *Colégio dos Sócios*, estrutura executiva composta pelos 4 sócios, cujas decisões em matéria de auditoria são tomadas por maioria. As tarefas administrativas estão centralizadas na *Secretaria-Geral*, cuja direção está cometida ao sócio Dr. Abílio Ançã Henriques.

Os documentos emitidos no âmbito das funções de interesse público exercidas em representação da Sociedade são subscritos pelo sócio responsável pela execução do trabalho para que foi designado pela Sociedade.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE (alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

O sistema interno do controlo de qualidade (SICQ) atualmente em vigor na ACAD foi revisto e atualizado em 2019, tendo sido divulgado internamente por Ordem de Serviço datada de 31 de março daquele ano. O sistema foi concebido, desenvolvido e implementado por forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1, "Controlo de Qualidade para Firms que Executem Auditorias e Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados" e na Norma Internacional de Auditoria 220 (ISA 220), "Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras", ambas do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), e na observância do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sobre o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, e demais normas e regulamentos profissionais.

 
3/22 



O SICQ da ACAD é composto por seis componentes fundamentais, cuja interação permite a obtenção dos resultados almejados:

- Responsabilidades de liderança em relação à qualidade
- Requisitos éticos relevantes
- Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos
- Recursos humanos
- Execução do trabalho
- Monitorização.

As políticas e procedimentos de controlo de qualidade da ACAD estão devidamente documentadas e são comunicadas a todo o pessoal com a mensagem de que cada colaborador tem uma responsabilidade pessoal por prosseguir a qualidade e deve dar cumprimento a estas políticas e procedimentos. A ACAD encoraja o seu pessoal a comunicar quaisquer observações ou preocupações relacionadas com a adequação e efetividade do seu sistema de controlo de qualidade.

Responsabilidades de liderança em relação à qualidade

As políticas e procedimentos de controlo de qualidade da ACAD exigem que a Gerência e todos e cada um dos Sócios assumam a responsabilidade última pela efetividade do SICQ, bem como pela promoção de uma cultura interna baseada no reconhecimento de que a qualidade é um requisito essencial na execução dos trabalhos, o qual não poderá ser passado a segundo plano devido a considerações de natureza comercial.

A promoção de uma cultura interna orientada para a qualidade é conseguida através de ações e de mensagens claras, consistentes e frequentes, dos vários níveis de responsabilidade, visando o reforço da importância das políticas e procedimentos de controlo da qualidade, e a exigência de que a ACAD:

- (a) Execute os seus trabalhos em conformidade com as normas profissionais, regulamentos e demais requisitos legais aplicáveis; e,
- (b) Emita certificações, relatórios e pareceres que sejam apropriados nas circunstâncias.

As ações e mensagens do Sócio Responsável dirigidas aos membros da Equipa Técnica, no âmbito da sua responsabilidade global pela qualidade em cada trabalho de auditoria/revisão, salientam a importância da contribuição individual e do grupo para atingir tal desiderato.

AC
4/22




No momento da admissão na Sociedade todos os sócios e colaboradores subscrevem um documento ("Compromisso de Qualidade") traduzindo a assunção da sua responsabilidade pela qualidade.

Requisitos éticos relevantes

As políticas e procedimentos internos implantados facultam uma segurança razoável de que tanto a ACAD como o seu pessoal próprio e quaisquer peritos externos ou outros terceiros que participam nos seus trabalhos cumprem integralmente os princípios fundamentais previstos no Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (Código do IESBA), isto é: integridade, objetividade, competência profissional e diligência, confidencialidade e comportamento profissional, bem como os requisitos de independência.

O Sócio Responsável permanece atento, através da sua observação, bem como das inquirições que considere necessárias, relativamente a qualquer evidência de incumprimento de requisitos éticos relevantes por parte dos outros membros da Equipa Técnica. Quando são levados ao conhecimento do Sócio Responsável, quer através do sistema de controlo interno da ACAD, quer de outro modo, quaisquer indícios de que algum membro da Equipa Técnica não está a cumprir requisitos éticos relevantes, este determina, após consulta interna com outros Sócios, as medidas apropriadas a serem adotadas.

Em 2017 a ACAD aprovou também o seu Código de Ética que vincula os sócios, efetivo técnico e administrativo e colaboradores à prática de condutas deontologicamente recomendáveis.

Sobre independência *vide* o ponto 8 do presente Relatório de Transparência.

Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos

As políticas e procedimentos relativos à aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos têm por objetivo facultar uma segurança razoável de que, após a obtenção das informações consideradas necessárias nas circunstâncias, a ACAD só aceita e só mantém uma relação profissional e incumbências específicas depois de:

- tomar em consideração a integridade do cliente
- assegurar-se de que dispõe de competência para executar o trabalho e tem a capacidade, disponibilidade e recursos para o fazer; e,



- considerar que pode assegurar o cumprimento dos requisitos éticos aplicáveis.

No que respeita à avaliação da integridade do cliente, os aspetos considerados incluem, nomeadamente:

- A natureza das suas operações e as suas práticas comerciais.
- Informações quanto à atitude dos seus principais acionistas/sócios e responsáveis pela administração e fiscalização da gestão quanto a assuntos tais como a interpretação agressiva das normas contabilísticas e o ambiente de controlo interno.
- Preocupação agressiva com o esmagamento dos honorários de revisão/auditoria.
- Imposição de restrições ao âmbito dos trabalhos de revisão/auditoria.
- Indicações de que o cliente possa estar envolvido em processos de branqueamento de capitais/financiamento ao terrorismo ou em outras atividades criminosas, de acordo com a Lei nº 83/2017, de 18 de agosto.
- As razões para a nossa proposta eleição/designação em lugar da recondução dos anteriores revisores/auditores.
- A identidade e reputação comercial das suas entidades relacionadas.

No tocante às condições da ACAD para a aceitação do estabelecimento de uma nova relação profissional, estas incluem, nomeadamente a avaliação se:

- O nosso pessoal tem adequados conhecimentos das indústrias ou assuntos em causa.
- O nosso pessoal tem adequada experiência dos requisitos regulamentares ou de *reporting* específicos/sectoriais, ou a possibilidade efetiva de obter os necessários conhecimentos e competências.
- A ACAD dispõe de pessoal suficiente com as capacidades e competências necessárias e se, caso seja necessário, existem especialistas externos disponíveis.
- A ACAD é capaz de completar o trabalho dentro do calendário estabelecido.

No caso de novos clientes, e de acordo com o art.º 24º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, a ACAD está obrigada a recolher os elementos identificativos sobre a entidade e os seus representantes, utilizando para o efeito os formulários apropriados.

O processo de decisão quanto à renúncia à incumbência e/ou à cessação da relação profissional com o cliente envolve, nomeadamente:

- A discussão com os responsáveis pela administração e fiscalização da gestão das ações que a ACAD poderá tomar face aos factos e circunstâncias em presença, bem como as razões que fundamentam a decisão de renúncia à incumbência e/ou de cessação da relação profissional com o cliente.
- A ponderação da existência de qualquer exigência de natureza profissional, legal ou regulamentar para que a ACAD permaneça em funções, ou para que a ACAD comunique a renúncia à incumbência e/ou a cessação da relação profissional com o cliente, bem como os seus fundamentos, a quaisquer autoridades judiciais ou de regulação.



Nos trabalhos de revisão/auditoria recorrentes, uma vez por ano, antes do arranque de novo ciclo do compromisso assumido, o sócio responsável reavalía as circunstâncias que o envolvem à luz dos requisitos de retenção ou renúncia atrás explicitados e prepara uma proposta de retenção ou cessação de relacionamento profissional com o cliente em causa, a qual é submetida à apreciação do *Colégio de Sócios*.

Recursos humanos

A ACAD tem por política proceder ao recrutamento dos seus Quadros Técnicos de entre candidatos com grau de mestre ou licenciado nas áreas da economia e gestão, auditoria ou contabilidade, quer de entre jovens recém-formados, quer de entre pessoas com adequada experiência profissional, designadamente em empresas internacionais de auditoria, que revelem interesse pelo seu desenvolvimento e futura qualificação profissional.

A Sociedade tem por política proceder ao recrutamento dos seus Quadros Técnicos de entre candidatos com grau de licenciatura nas áreas da economia e gestão, contabilidade e auditoria, quer sejam jovens recém-diplomados, quer pessoas com adequada experiência profissional, designadamente em empresas internacionais de auditoria, que revelem interesse pelo seu desenvolvimento e futura qualificação profissional.

Apesar de não possuir um programa anual de formação formalizado, a Sociedade tem por política incentivar os seus Técnicos a aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos em matérias do programa de preparação para o exame de aptidão para ROC, de forma interessada e sistemática, nomeadamente através da sua candidatura ao referido exame, com vista à sua futura inserção no respetivo estágio profissional. A Sociedade tem ainda por política facultar regularmente, tanto aos seus Sócios como aos seus Técnicos, a frequência de ações de formação promovidas quer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, quer por outras entidades especializadas, sobre assuntos de especial atualidade ou relevância ao respetivo nível de responsabilidade, que permitam assegurar a sua permanente atualização e formação técnica. Em cumprimento da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, anualmente a ACAD promove uma ação de formação interna sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em que participam os sócios e todo o efetivo.

Para além disso, as especiais qualificações dos sócios, quer pela sua longa experiência de docência universitária em auditoria e contabilidade no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), quer pela participação em estruturas como a Comissão de Normalização Contabilística, o Júri de exame

7/22



dos ROC's e as Comissões de Formação e Estágio da OROC, permitem-lhes desenhar e ministrar aos colaboradores ações de formação da maior atualidade. De notar que, adicionalmente, os Sócios, bem como os Técnicos qualificados como ROC, estão vinculados ao Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas.

As políticas e procedimentos relativos aos recursos humanos incluem a avaliação das capacidades e competências do pessoal, que facultem uma segurança razoável de que a ACAD dispõe de suficientes recursos humanos com as capacidades, competências e aderência a princípios éticos necessários para:

- Executar os trabalhos de acordo com as normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e,
- Permitir que os Sócios Responsáveis emitam certificações e relatórios e pareceres que sejam apropriados nas circunstâncias.

A avaliação do desempenho e os procedimentos de fixação da remuneração e de progressão na carreira reconhecem e recompensam devidamente o desenvolvimento e manutenção da competência e de elevados padrões éticos. A ACAD dispõe de impressos próprios para autoavaliação e para avaliação periódica do desempenho do pessoal, com especificação de sugestões de desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal a prosseguir, embora, atenta a sua dimensão e a relação muito direta do Sócio Responsável com os vários intervenientes em cada trabalho, a avaliação dos quadros técnicos se desenvolva de modo informal e no âmbito dos trabalhos de campo e também na altura das atualizações salariais anuais.

Execução dos trabalhos

As políticas e procedimentos instituídos na ACAD foram concebidos para proporcionar garantia razoável de que os trabalhos são executados de acordo com as normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis e que os relatórios emitidos são apropriados nas circunstâncias. Isso é conseguido através de ações focadas em três planos:

- A promoção da consistência na qualidade da execução dos trabalhos
- A definição das responsabilidades de supervisão; e
- O estabelecimento de responsabilidades de revisão dos trabalhos.

A consistência da qualidade de execução do trabalho através das suas políticas e procedimentos é conseguida pela aplicação da Metodologia de Auditoria ACAD, composto por um manual e ferramenta informática concebidos e desenvolvidos internamente por forma a ser assegurado o



cumprimento das normas profissionais e dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A Metodologia de Auditoria ACAD é permanentemente atualizada por meio de instruções técnicas emitidas e divulgadas através de Ordem de Serviço aprovadas pela Gerência, ouvido o *Colégio de Sócios*, ou de “*flashes técnicos*”, distribuídos por correio eletrónico sempre que a urgência o justifique e subscritas, pelo menos, por um sócio.

De acordo com os procedimentos internos adotados pela ACAD, em todos os trabalhos é assegurado um adequado envolvimento do Sócio/ROC Responsável: (a) nas fases inicial e recorrente de avaliação de riscos; (b) na fase de planeamento global e de programação detalhada dos trabalhos; (c) na fase de revisão detalhada das verificações desenvolvidas e das suas conclusões; e, finalmente, (d) na fase de decisão quanto à modalidade de relatório a emitir e ao seu preciso teor, sendo eventuais aspetos que envolvam especial complexidade ou melindre objeto de discussão prévia ao nível dos Sócios ou do *Colégio de Sócios*, conforme considerado apropriado.

A responsabilidade do Sócio responsável pela coordenação da Equipa Técnica envolve a obrigação de informar os seus componentes de assuntos, tais como:

- As suas responsabilidades, incluindo a necessidade de dar cumprimento aos requisitos éticos relevantes, bem como de planear e executar a revisão/auditoria com ceticismo profissional, conforme requerido pela ISA 200.
- Os objetivos do trabalho a executar.
- A natureza das atividades do cliente.
- Questões relacionadas com o risco, designadamente em matéria de BC/FT.
- Problemas que possam surgir no decurso dos trabalhos.
- Detalhes da abordagem da execução do trabalho, designadamente assegurando que o trabalho executado por um colaborador menos experiente é sempre objeto de oportuna revisão por um membro da equipa técnica mais experiente.

As responsabilidades de supervisão de cada trabalho são partilhadas entre o Sócio Responsável e o Responsável da Equipa de Campo, cabendo-lhes, nomeadamente:

- Acompanhar a progressão dos trabalhos.
- Avaliar, tendo em consideração as capacidades e competências de cada um dos membros da equipa, se dispõem de tempo suficiente para executar o seu trabalho, se compreendem as instruções que lhes foram dadas e se os trabalhos estão a ser executados de acordo com a abordagem planeada.
- Analisar os assuntos significativos que surjam no decurso do trabalho, avaliar as suas implicações e modificar a abordagem planeada, conforme se possa mostrar necessário.
- Identificar assuntos que, no decurso dos trabalhos, devam ser objeto de consulta técnica ou devam ser postos à consideração dos membros mais qualificados e experientes da equipa, designadamente os que possam envolver o dever de informar as autoridades

AC
9/22



competentes, tal como previsto no art.º 81º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou na Lei nº 83/2017, de 18 de agosto.

Durante a revisão dos trabalhos são ponderados aspetos tais como:

- Se o trabalho foi executado de acordo com as normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Se foram levantados assuntos ou questões significativas para análise mais aprofundada.
- Se foram feitas consultas técnicas internas ou externas sobre assuntos que o justifiquem e se as respetivas conclusões foram documentadas e implementadas;
- Se há necessidade de alterar a natureza, momento de realização e extensão dos trabalhos que foram executados;
- Se as verificações e testes executados suportam as conclusões alcançadas e estão adequadamente documentados;
- Se foram feitas as comunicações às autoridades competentes, tal como previsto no art.º 81º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas; e
- Se a evidência obtida é suficiente e apropriada para suportar as certificações e demais relatórios e pareceres emitidos.

Quaisquer situações importantes, de natureza técnica, ética ou outra, que sejam consideradas pelo Sócio Responsável como controversas ou envolvendo especial complexidade ou melindre, são objeto de apropriada consulta técnica interna junto de outro Sócio ou do Colégio de Sócios ou, se considerado apropriado, junto da OROC ou de especialistas externos.

Nas auditorias a EIP e nos trabalhos de maior melindre ou em que sejam identificadas circunstâncias ou riscos fora do comum é sempre realizada uma **revisão do controlo de qualidade do trabalho (RCQT)**, com a extensão considerada apropriada nas circunstâncias, a qual precederá a data da respetiva certificação ou relatório/parecer de revisão/auditoria. O Sócio que realiza a RCQT (Sócio Controlador) é selecionado pelo Sócio responsável pelo SICQ e não deve intervir na elaboração do trabalho. Esta revisão incluirá uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos feitos pelo Sócio Responsável e pelos outros membros da Equipa Técnica, e as conclusões alcançadas na formulação da respetiva certificação ou relatório/parecer, envolvendo a discussão com o Sócio Responsável, a revisão das demonstrações financeiras ou outra documentação objeto de relato e a certificação ou relatório/parecer, e a apreciação da sua adequação, bem como a revisão de papéis de trabalho selecionados relacionados com os julgamentos significativos e as conclusões alcançadas pelo Sócio Responsável e pelos outros membros da Equipa Técnica.

No caso de entidades de interesse público, esta revisão de controlo de qualidade incluirá, tal como dispõem os nºs 4 e 5 do art.º 80 do EOROC, entre outros os seguintes aspetos:



- a avaliação da independência do ROC responsável ou da ACAD em relação à entidade auditada;
- o registo das informações orais e escritas prestadas pelo ROC responsável para sustentar os juízos significativos e os principais resultados dos procedimentos de auditoria realizados, bem como as respetivas conclusões, independentemente de terem sido ou não por si solicitadas;
- a avaliação dos riscos significativos relevantes para a revisão legal das contas que tenham sido identificados pelo ROC responsável durante a realização do trabalho, a respetiva fundamentação e as medidas que tomou para gerir adequadamente esses riscos;
- a avaliação da fundamentação do ROC responsável, nomeadamente no que respeita ao nível da materialidade;
- a avaliação da natureza e do âmbito das distorções das contas, corrigidas e não corrigidas, que foram identificadas durante a execução da auditoria;
- a avaliação sobre se os documentos e as informações do arquivo de auditoria selecionados para análise pelo revisor oficial de contas do controlo de qualidade interno sustentam a opinião do ROC responsável, conforme expressa nos projetos de certificação legal das contas e de relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização.

Durante a execução dos trabalhos e durante o prazo de retenção da documentação de trabalho, a ACAD toma as medidas consideradas convenientes para assegurar a confidencialidade, a salvaguarda e a integridade dos dossiers de trabalho, bem como a sua acessibilidade e recuperação em caso de necessidade.

A ACAD assegurará a retenção dos seus dossiers de trabalho pelo prazo de 7 anos, a não ser que, atentas circunstâncias/riscos específicos, o Sócio Responsável fixe um prazo de retenção mais elevado para certos dossiers específicos. Os procedimentos adotados para a retenção dos documentos de trabalho:

- Permitem a recuperação e o acesso à documentação de trabalho durante o período de retenção, em particular no caso de documentação eletrónica, dado que a tecnologia de suporte é objeto de atualização e de alterações ao longo do tempo.
- Incluem um registo das alterações feitas aos documentos de trabalho após o processo de finalização/arrumação dos respetivos dossiers ter sido considerado concluído.
- Permitem que pessoas/entidades externas devidamente autorizadas, nomeadamente credenciadas pela OROC ou por outras entidades reguladoras, possam aceder aos documentos de trabalho e proceder à sua revisão para efeitos de controlo de qualidade.

Salvo disposição legal, regulamentar ou contratual em contrário, os dossiers de trabalho são propriedade da ACAD, a qual, de modo discricionário, poderá facultar ao respetivo cliente partes ou extratos dos respetivos documentos de trabalho, conforme especificamente autorizado pelo Sócio Responsável, desde que tal não seja suscetível de pôr em causa a validade do trabalho executado ou a independência da ACAD ou do seu pessoal.



Monitorização

O SICQ da ACAD visa proporcionar uma garantia razoável de que as suas políticas e procedimentos de controlo de qualidade são relevantes, são adequadas às suas circunstâncias e operam eficazmente. Neste sentido, tais políticas e procedimentos:

- Incluem uma ponderação e avaliação contínua do SICQ da ACAD;
- Contemplam a inspeção periódica de pelo menos um trabalho da responsabilidade de cada Sócio;
- Atribuem a responsabilidade pela monitorização do sistema a um Sócio com experiência e poderes apropriados ao exercício de tais funções; e,
- Asseguram que as pessoas envolvidas na execução dos trabalhos ou na sua revisão de controlo de qualidade não tenham intervenção na respetiva inspeção periódica.

O responsável pela monitorização do SICQ da ACAD é o sócio Abílio Ançã Henriques. O processo de inspeção periódica de trabalhos inclui pelo menos um trabalho de cada Sócio em cada período de dois anos, devendo o respetivo âmbito ter em consideração, nomeadamente, o programa de inspeções independentes desenvolvidas pela OROC, pela CMVM e por outras entidades reguladoras.

O responsável pela monitorização do SCQ ACAD 2019 elaborará um relatório de inspeção relativo aos trabalhos selecionados em conformidade com os critérios referidos no parágrafo anterior, adotando, para o efeito, o modelo instituído em Ordem de Serviço interna aprovada em 2019. Anualmente emitirá ainda um Relatório sobre o sistema de controlo de qualidade da ACAD.

Os resultados da monitorização do SICQ serão comunicados a todos os Sócios, bem como aos colaboradores, conforme considerado apropriado, com o detalhe conveniente à pronta tomada das ações corretivas identificadas. Esta comunicação deverá incluir:

- A descrição dos procedimentos de monitorização do SICQ que foram aplicados;
- As conclusões alcançadas; e,
- A descrição das deficiências sistémicas, repetitivas ou outras significativas, bem como das ações corretivas implementadas para resolver tais deficiências.

De destacar que, o sócio Abílio Ançã Henriques exerce igualmente as funções de responsável pelo cumprimento das normas sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo instituídas pela ACAD, tal como previsto no art.º 16º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LBCFT), o qual pode ser contactado através do seguinte endereço eletrónico: aahenriques@acad.pt.



O art.º 17º da LBCFT prevê também a designação de um sócio que fique responsável pela monitorização das políticas, procedimentos e controlos e das medidas corretivas destinadas a remover deficiências detetadas no domínio do BC/FT. A monitorização do cumprimento das normas de BC/FT incide, pelo menos, sobre:

- i) O modelo de gestão de risco da ACAD e demais políticas, procedimentos e controlos instituídos sobre esta matéria;
- ii) A qualidade das comunicações e das demais informações prestadas às autoridades setoriais;
- iii) O estado de execução das medidas corretivas anteriormente adotadas.

O responsável pela monitorização do cumprimento das normas sobre BC/FT instituídas pela ACAD é o sócio Dr. Abílio Ançã Henriques.

Queixas e alegações de más práticas ou de práticas deficientes por parte da ACAD poderão ser recebidas de Colaboradores, de Clientes, de Acionistas/Sócios de Clientes, de Entidades Reguladoras e de outros terceiros e são apreciadas pelo Colégio de Sócios por forma a serem tomadas as medidas apropriadas nas circunstâncias.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo A).

6. INDICAÇÃO DE QUANDO FOI REALIZADA A ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 69.º DO ESTATUTO DA OROC (alínea e) do n.º 2 do art.º 13º do RUE e alínea e) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Antes da aprovação do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, em 2017, a ACAD tinha sido periodicamente objeto de verificações de controlo de qualidade realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a última das quais ocorreu entre finais de 2014 e 2015. Já na vigência da nova legislação, a sociedade foi objeto de uma ação de supervisão presencial realizada em 2017 pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



7. LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2019, UMA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL (alínea f) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Vide Anexo B.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA (alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

As políticas e procedimentos estabelecidos facultam uma segurança razoável de que a ACAD é prontamente notificada de quaisquer violações dos requisitos de independência e toma as medidas apropriadas nas circunstâncias, através:

- Da pronta notificação pelo pessoal à ACAD de quaisquer violações de independência de que tomem conhecimento;
- Da pronta comunicação pela ACAD de quaisquer violações dos requisitos de Independência que sejam identificadas:
 - Ao Sócio Responsável, o qual, juntamente com a ACAD, é responsável pela adoção das medidas apropriadas;
 - A outro pessoal próprio relevante e, se aplicável, aos peritos externos ou outros sujeitos aos requisitos de independência que sejam responsáveis pela adoção das medidas apropriadas; e,
- Da pronta comunicação à ACAD pelo Sócio Responsável e pelo pessoal e outros colaboradores acima referidos, das ações que foram tomadas para resolver o assunto, de modo que a ACAD possa determinar se se justifica a adoção de medidas adicionais.

As políticas e procedimentos em vigor na ACAD nesta matéria exigem que:

- Uma vez por ano, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, a todo o pessoal técnico preencha uma confirmação escrita do cumprimento dos requisitos de independência estabelecidos no SICQ em vigor;
- Os sócios comuniquem entre si informação relevante acerca dos trabalhos propostos e/ou contratados e da sua natureza, que permita a avaliação pela ACAD de quaisquer eventuais impactos em termos de requisitos de independência;
- O pessoal notifique imediatamente a ACAD de quaisquer circunstâncias ou relações suscetíveis de poderem ameaçar a independência, de forma que possam ser tomadas as medidas que se mostrem adequadas; e,



- A informação relevante seja comunicada, trabalhada e disponibilizada, de forma a que:
 - A ACAD e o seu pessoal possam determinar facilmente se satisfazem os requisitos de independência estabelecidos;
 - A ACAD possa manter registos atualizados relativos a independência; e,
 - A ACAD possa tomar medidas adequadas face a quaisquer ameaças à independência que sejam identificadas.

Com o objetivo de reforçar a independência da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios observados internamente:

- aos clientes de revisão legal das contas a Sociedade não presta qualquer dos serviços vedados referidos no art.º 71º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- a Sociedade dá estrito cumprimento ao disposto nos artigos 88º a 91º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas os quais tipificam as incompatibilidades e impedimentos à atividade de Revisor Oficial de Contas;

Particularmente relevantes são as políticas e procedimentos adotados tendo em vista a ameaça de familiaridade que pode ser criada ao usar o mesmo pessoal sénior num trabalho de garantia de fiabilidade durante um longo período. Neste âmbito a ACAD instituiu dois tipos de salvaguardas, a adotar em função das circunstâncias, e tal como recomenda o código de ética do IESBA: a rotação dos quadros superiores envolvidos na revisão de contas ou a necessidade de uma revisão do controlo de qualidade do trabalho.

Em matéria de independência no tocante aos trabalhos de revisão/auditoria realizados nas designadas entidades de interesse público (EIP). Destaque para as exigências contidas nas normas profissionais e éticas nacionais e internacionais, designadamente as que regulam a rotação dos sócios. No ponto 12 deste Relatório de Transparência faremos referência específica a este aspeto.

Nas entidades que não são classificadas como EIP, após cada período de 7 anos, é avaliada a necessidade de estabelecer salvaguardas que reduzam a um nível aceitável a ameaça de excesso de familiaridade quando o Sócio Responsável e outro pessoal se mantêm afetos ao mesmo trabalho de auditoria e sempre que não seja aplicada a rotação dos quadros superiores envolvidos na revisão de contas, a ameaça de familiaridade é salvaguardada através da revisão do controlo de qualidade do trabalho.

O processo de monitorização inserido no SCQI da ACAD prevê que no Relatório do Controlo Interno que a Sociedade anualmente elabora sejam apresentadas as conclusões sobre a análise interna da conformidade das práticas de independência.



Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre práticas de independência da Sociedade (Anexo C).

9. POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA (alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A ACAD tem por política incentivar os seus Técnicos a aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos em matérias do programa de preparação para o exame de aptidão para ROC, de forma interessada e sistemática, nomeadamente através da sua candidatura ao referido exame, com vista a uma futura inserção no respetivo estágio profissional.

A ACAD tem ainda por política facultar regularmente, tanto aos seus Sócios como aos seus Técnicos, a frequência de ações de formação promovidas, quer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, quer por outras entidades especializadas, sobre assuntos de especial atualidade ou relevância ao respetivo nível de responsabilidade, que permitam assegurar a sua permanente atualização e formação técnica. Em cumprimento da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, a ACAD promove anualmente uma ação de formação interna sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em que participam os sócios e todo o efetivo. De notar que, adicionalmente, os Sócios, bem como os Técnicos qualificados como ROC, estão vinculados ao Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas.

Uma Declaração sobre a política seguida pela Sociedade relativamente à formação contínua dos revisores oficiais de contas constitui o anexo D.

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (alínea k) do n.º 2 do art.º 13º do RUE alínea i) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

No exercício findo em 31/12/2019, o volume de negócios da Sociedade situou-se na ordem dos 306 mil euros, tendo os honorários auferidos pela revisão legal das contas representado cerca de 90% daquele valor. No quadro da página seguinte estão discriminados os honorários faturados e

 
16/22




as respetivas proveniências de acordo com o exigido na alínea k) do art.º 13º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

Serviços prestados	Valor (€)	%
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de entidades de interesse público e de entidades pertencentes a um grupo de entidades cuja empresa-mãe seja uma entidade de interesse público	68 025,36	22,2%
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades	206 568,26	67,4%
receitas provenientes de serviços autorizados distintos da auditoria prestados a entidades auditadas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas,	31 784,65	10,4%
receitas provenientes de serviços distintos da auditoria prestados a outras entidades	0,00	0,0%
Total	306 378,27	100,0%

11. BASE REMUNERATÓRIA DOS SÓCIOS (alínea j) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Os sócios são remunerados através da distribuição dos resultados deliberada em Assembleia Geral, tendo em conta a sua contribuição efetiva para os resultados económicos alcançados.

12. POLÍTICA SOBRE ROTAÇÃO DOS SÓCIOS PRINCIPAIS E DO PESSOAL, EM CONFORMIDADE COM O ART.º 17.º, N.º 7 DO RUE (alínea j) do n.º 2 do art.º 13º do RUE)

A ACAD aplica em matéria de rotação dos quadros superiores envolvidos na revisão de contas das EIP os requisitos contidos no art.º 54º do EOROC e no art.º 17º do Regulamento (UE) n.º 537/2014


17/22



do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, sendo feita a rotação do Sócio Responsável após cada período de 7 anos.

Lisboa, 2 de junho de 2020

A Gerência

José Luís A. Alves da Cunha

José D. Assunção Dias

António Baia Engana



ANEXO A

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO DA QUALIDADE

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, as políticas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e encontram-se em efetivo funcionamento.

Lisboa, 2 de junho de 2020

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana



ANEXO B

Listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* realizou, no exercício de 2019, uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal

HOVIONE CAPITAL, SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.
IBERIA CAPITAL - Fundo especial de Investimento Imobiliário Fechado
IBERIA FOREST FUND - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado
ML – Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.



ANEXO C

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando conformes com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Confirmamos ainda que anualmente é realizada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 2 de junho de 2020

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baía Engana



ANEXO D

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA SEGUIDA RELATIVAMENTE À FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento de Formação Profissional da OROC e com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Lisboa, 2 de junho de 2020

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Bala Engana